Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL PARA O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

Impacts of Child Labor on the Schooling Process of Adolescent

RESUMO
O artigo objetiva analisar as consequências da inserção precoce no trabalho para o processo de escolarização de adolescentes e jovens, que cumprem medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade em Unidades de Medidas Socioeducativas. Assim, trabalho infantil (TI) se refere a quaisquer atividades de trabalho realizadas por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de jovem aprendiz possível aos 14 anos de idade. O TI se constitui como uma violência, visto que viola os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por corromper a possibilidade de um desenvolvimento pleno para estes(as). Isso se deve pelas consequências que desencadeia para o desenvolvimento biopsicossocial como prejuízos na escolarização e o encarceramento em medidas socioeducativas de internação. Diante disso, este estudo se trata de uma pesquisa qualitativa descritiva-exploratória, em que participaram 116 adolescentes e jovens que responderam a dois questionários, um de triagem para identificar se haviam sido trabalhadores infantis e um de aprofundamento sobre condições socioeconômicas, características do trabalho infantil, relação trabalho infantil e escolaridade (ciclo atual, distorção idade-ano, evasão e defasagem). Os dados alcançados foram analisados a partir de estatísticas descritivas com o auxílio do s*oftware Statistical Package for the Social Science* (SPSS). Os resultados mostraram que 100% dos que cumprem medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade foram trabalhadores infantis, 92,2% estavam em defasagem escolar com média de 4,46 anos de distorção idade-série, 75% evadiram da escola. Logo, confirma-se que há uma relação entre o trabalho infantil e o encarceramento em medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade. Assim como, observou-se que a inserção precoce em atividades de trabalho implica malefícios para o processo de escolaridade de crianças e adolescentes, em especial, de evasão escolar e defasagem escolar.

Palavras-chaves: Trabalho infantil. Medidas socioeducativas. Escolaridade.

ABSTRACT
The article aims to analyze the consequences of early entry into the workplace for the schooling process of adolescents and young people serving socio-educational measures of deprivation and restriction of liberty in Socio-Educational Measures Units. Thus, child labor (CL) refers to any work activities carried out by children or adolescents under the age of 16, except as a young apprentice at the age of 14. IL constitutes violence, since it violates the fundamental rights of children and adolescents by corrupting the possibility of their full development. This is due to the consequences it has on their biopsychosocial development, such as impaired schooling and incarceration in socio-educational detention measures. In view of this, this study is a descriptive-exploratory qualitative study in which 116 adolescents and young people took part. They answered two questionnaires, a screening questionnaire to identify whether they had been child laborers and an in-depth questionnaire on socio-economic conditions, characteristics of child labor, the relationship between child labor and schooling (current cycle, age-year distortion, dropout and gap). The data obtained was analyzed using descriptive statistics with the help of the Statistical Package for the Social Science (SPSS) software. The results showed that 100% of those serving socio-educational measures of deprivation and restriction of liberty had been child laborers, 92.2% had a school gap with an average age-grade distortion of 4.46 years, and 75%

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

had dropped out of school. This confirms that there is a relationship between child labor and incarceration in socio-educational measures of restriction and deprivation of liberty. It was also observed that early involvement in work activities has a detrimental effect on the schooling process of children and adolescents, especially school dropout and school lag.

Keywords: Child labor. Socieducative measures. Educational status.

INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar o impacto da inserção precoce no trabalho sobre a escolarização de adolescentes e jovens, que foram trabalhadores infantis e que se encontram em unidades de medidas socioeducativas. Considera-se o processo de escolarização como primordial para o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes, dado que, conforme Vigotski (2001), a aprendizagem ocorre pela apropriação de mediadores histórico-culturais (simbólicos, linguagem e instrumentos, ferramentas, conceitos científicos).

Tais mediadores permitem a internalização de conhecimentos e de formas de pensamento que, no que lhe concerne, desencadeia alterações no desenvolvimento das funções psíquicas superiores dos sujeitos. Diante disso, o autor aponta a importância de observar o ambiente histórico-cultural em que o indivíduo convive, isto é, os mediadores culturais aos quais este tem acesso para fomentar uma aprendizagem que promova o desenvolvimento. Nessa seara, a escola desponta como uma instituição privilegiada, que oferece sistematização dos elementos mediadores, que devem ser utilizados para propiciar o processo de aprendizagem para as alunas e alunos e, consequentemente, para o seu desenvolvimento (Andrada *et al.*, 2019; CFP, 2019; Vigotski, 2001).

À vista desse potencial desenvolvimentista, no Brasil (1988), o direito à educação é garantido na Constituição Federal, no artigo 6º, concebido como um direito social. Ainda, na Constituição Federal (Brasil, 1988), no Artigo 205º, versa que a educação se

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

configura como um dever do Estado e da família, com o auxílio da sociedade civil. Através do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), vislumbra-se um recorte para o público das crianças e adolescentes em que, no Artigo 53°, concebe a educação com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento, a formação cidadã e a qualificação profissional. Assegurado, dentre outros, direitos à igualdade de condições para acesso e permanência, direito de ser respeitado pelos educadores, direito de organização e participação em entidades estudantis, acesso à escola pública e gratuita próxima à residência das/os estudantes.

Dessa forma, observa-se que a escola apresenta também uma função social, a qual se define em assegurar o desenvolvimento integral e a oferta de instrumentos para que os estudantes se apropriem dos seus direitos e, consequentemente, alcancem o *status* de cidadãs e cidadãos brasileiros. Isso implica, para a instituição escola, a função de proteger e promover o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sendo essa atuação regulamentada pelo artigo 70, inciso VIII, e pelo artigo 70-B do ECA (Brasil, 1990). Em relação ao artigo 70, inciso VIII, é determinado o dever da escola em proteger as crianças e adolescentes da violência ou de tratamento cruel ou humilhante como forma de educação, correção ou disciplina, para que se mantenha o respeito à dignidade humana.

Nesse sentido, dentre os tipos de violência, dos quais cabe à escola prevenir e proteger, destaca-se o Trabalho Infantil. É considerado uma violação dos direitos humanos e pode trazer prejuízos para o desenvolvimento físico, mental, educacional e social das crianças e adolescentes envolvidos. De acordo com a legislação brasileira, Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Estatuto da Criança e do Adolescente, o trabalho infantil é proibido. Concebe-se, em termos legais, o trabalho infantil como qualquer trabalho realizado por crianças e adolescentes com idade inferior

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

a 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do Artigo 60 da Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990).

A legislação brasileira seguiu as normas internacionais, das quais o Brasil é signatário, como as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A convenção de número 138 (sobre idade mínima para o trabalho – nacionalmente ratificada em 2001, promulgada, entrou em vigência em 2002) e a 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil – nacionalmente aprovada em 1999, ratificada e promulgada em 2000, entrou em vigência em 2001). Em 2008, o Brasil aprovou o Decreto 6.481, Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), que regulamentou os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182. A Lista TIP com 93 atividades proíbe as ocupações prejudiciais à saúde, à segurança e ao desenvolvimento da criança e do adolescente; inclui-se nesta o tráfico de drogas, o trabalho doméstico, a exploração sexual comercial, entre outros (Brasil, 2008).

Apesar disso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) mostram que, em 2023, havia 1,6 milhão de crianças e adolescentes trabalhadores. Dessas, 586 mil exercem ocupações presentes na Lista TIP, dentre as quais 66,3% são negras (IBGE, 2023). As causas para números tão exacerbados recaem na desigualdade social inerente ao sistema capitalista de produção e suas facetas, desde a naturalização da exploração da classe trabalhadora, a construção do significado equivocado sobre o trabalho, ou seja, o mito de que o trabalho precoce é um antídoto para a criminalidade, a invisibilização de trabalhadores, trabalho informal, flexibilização do trabalho, desemprego estrutural, precarização, até a constituição do conceito de meritocracia.

A inserção no trabalho infantil expõe a riscos biopsicossociais, ergonômicos, químicos e acidentes contínuos; provoca implicações negativas na vida das pessoas, comprometendo o seu desenvolvimento integral. Acarreta problemas nutricionais,

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

ósseos, musculares, imagem negativa de si, baixa autoestima e adultização precoce (Alberto, 2002). No trabalho infantil, as condições e a organização do trabalho expõem também a ambientes que favorecem o uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas e o envolvimento com atos infracionais, o que acaba por penalizá-los, enviando-os ao cárcere (Alberto, 2002; Alberto *et al.*, 2011; Bortolozzi, 2014; Costa; Barros, 2019; Forastieri, 1997; Souza; Filho, 2007), com a atribuição de uma medida socioeducativa de internação, e que pode até resultar em morte (Alberto *et al.*, 2021, Oliveira, 2020).

Ademais, como demonstrado em pesquisas realizadas em diversos países da América Latina, o trabalho infantil prejudica o processo de escolarização, provocando baixo desempenho escolar, cansaço devido às jornadas de trabalho, baixa frequência escolar, conflitos entre alunos e professores por serem taxados como alunos que não aprendem. Tal situação desencadeia defasagem por conta das repetidas reprovações, em evasão, tendo em vista que a necessidade dessas pessoas é a sobrevivência, contribuindo assim para o analfabetismo juvenil (Aguilar; Cañas; Rincón, 2018; Alberto *et al.*, 2011; Almeida, 2019; Ávila, 2007; Guzmán *et al.*, 2015; Torrecilla; Carrasco, 2014; Zuker e*t al.,* 2021).

A literatura revela que há uma trajetória que procede do trabalho infantil nas piores formas, saída da escola e encarceramento. Adolescentes acabam ocupando a linha de frente, são os primeiros a serem atingidos, são os que ficam em maior risco de lhes ter atribuído um ato infracional, uma medida socioeducativa, ou mesmo a morte (Silva; Simão, 2005). A literatura tem demonstrado que, dentre as implicações ou consequências da inserção precoce no trabalho, destacam-se as medidas socioeducativas de internação, identificadas em várias regiões do país, na Paraíba entre adolescentes e jovens que cumprem medidas de privação e restrição de liberdade (Alberto *et al.*, 2021), no Rio Grande do Sul em adolescentes que cumprem medidas de privação de liberdade (Costa; Barros, 2019).

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

Viana *et al.* (2005), em pesquisas em Fortaleza, em 1998 e 2004, identificaram entre adolescentes em cumprimento de medida que tinham trabalhado na infância e/ou na adolescência, com faixa etária aquém da permitida pela Lei. Simão (2014), em pesquisa sobre o sistema socioeducativo no estado de Mato Grosso, também identificou trabalhadores infantis. As necessidades, as pressões para trabalhar e ajudar a família, o início prematuro no trabalho, não recebem como resposta as medidas protetivas determinadas pelo ECA, mas as medidas socioeducativas. O trabalho infantil promove um corte nas suas trajetórias de vida, afasta da escola e constrói uma trajetória em direção à punição do encarceramento, revestida pelo eufemismo de medidas socioeducativas.

Desse modo, reconhecendo o processo de escolarização como algo importante para o desenvolvimento de adolescentes e jovens, o artigo analisará o impacto da inserção precoce no trabalho sobre a escolarização de adolescentes e jovens, que foram trabalhadores infantis, que se encontram em unidades socioeducativas.

METODOLOGIA

Lócus

A pesquisa foi realizada em cinco Unidades Socioeducativas de privação e restrição de liberdade, provisória, internação e semiliberdade, localizadas numa capital do Nordeste.

Participantes

Participaram 116 adolescentes e jovens com idades entre 14 e 20 anos, destes, 6 eram do sexo feminino e 110 do masculino, que estavam em cumprimento de medida socioeducativa de restrição ou de privação de liberdade.

Instrumentos

Utilizou-se dois instrumentos: o primeiro, denominado Mosquito Diagnóstico, consiste em um questionário, panfleto simples, com o objetivo de realizar uma triagem e

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

identificar quais adolescentes trabalharam antes do cumprimento da medida socioeducativa. Nele, constam perguntas sobre o trabalho, a idade em que trabalhou, e o ano cursado na escola atualmente (Alberto *et al.*, 2009). O segundo instrumento, com maior aprofundamento, constitui-se em um questionário estruturado, que indaga acerca de informações sociodemográficas, informações escolares e atividades de trabalho exercidas antes do cumprimento da medida socioeducativa.

Procedimentos éticos e de coleta

A pesquisa seguiu o que determinam as Resoluções 466/2012 e 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, sendo submetido ao Comitê de Ética recebendo CAAE número 67395817.8.0000.5188. A participação dos adolescentes e jovens que, uma vez convidados, aceitaram, deu-se mediante assinatura dos Termos de Assentimento e Termo de Autorização de Responsável para adolescentes com menos de 18 anos e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para os maiores de 18 anos.

Análise de dados

Os dados alcançados foram analisados, por meio de estatísticas descritivas com o auxílio do *software Statistical Package for the Social Science* (SPSS).

RESULTADOS

Dos 116 participantes que cumpriam medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade, é possível perceber que a maior parte dos participantes são pessoas do sexo masculino (110), negros (84) conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010), ou seja, pretos e pardos, com 17 anos de idade (40) oriundos de famílias com renda inferior (20) ou igual (50) ao salário-mínimo da época, cujo valor era de R$1.212. No que

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

tange à escolaridade, os adolescentes e jovens se encontravam no ciclo escolar[1] IV (26) e V (33).

No tocante ao trabalho infantil, 100% da amostra relatou ter sido trabalhador(a) infantil antes do cumprimento da medida socioeducativa. Nesse sentido, vale ressaltar que os participantes eram convidados a relatar a sua trajetória precoce no trabalho favorecendo que, por vezes, esses afirmassem que executaram mais de uma atividade, as quais poderiam se encontrar em diferentes setores econômicos. Ao se questionar sobre a ocupação que realizavam, existia a possibilidade de apontar mais de uma atividade. Surgiram, majoritariamente, os serviços de Mecânico (25%), Vendas (13%), Agropecuária (10%); Construção Civil (10%); Carregador (5%), Trabalho doméstico (2%) e outras atividades (35%).

Para mais, os dados alcançados demonstram que a maioria dos participantes iniciaram as atividades laborais predominantemente na faixa etária de 13 a 15 anos (54%), sendo seguida pelas idades de 16 a 18 anos (22%) e de 07 a 12 anos (20%). Um participante confirmou ter iniciado o trabalho antes dos 07 anos de idade. Além disso, as causas para inserção precoce no trabalho foram majoritariamente a necessidade de conseguir dinheiro para sustentar a família ou por ser obrigado pelos pais (44%), e de conseguir independência ou conseguir coisas para si ou sair de casa (43%).

Ademais, os resultados revelam (Tabela 1) que 87 participantes (75%) necessitaram evadir da escola em algum momento da vida escolar, sobretudo na faixa etária de 13 a 15 anos (60%) e de 7 a 12 anos (24,1%). Dentre os que deixaram de estudar, observou-se que esses participantes também confirmaram que começaram a trabalhar

[1] Conforme a Secretária da Educação do Estado (Paraíba, 2023), o modelo de educação vigente nas Unidades Socioeducativas se pauta na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a qual se estrutura em ciclos escolares que se dividem em: Ciclo I (1º, 2º e 3º anos do fundamental), Ciclo 2 (4º e 5º anos do fundamental), Ciclo 3 (6º e 7º anos do fundamental), Ciclo 4 (8º e 9º anos do fundamental), Ciclo 5 (1º e 2º anos do ensino médio) e Ciclo 6 (3º ano do ensino médio).

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

predominantemente entre 13 e 15 anos (43,7%) e entre 7 e 12 anos (24,1%) Diante disso, é possível verificar que existe uma relação entre ser inserido no trabalho precoce e a evasão escolar.

Tabela 1 - Análise da correspondência entre as idades em que os adolescentes começaram a trabalhar e deixaram de estudar

Categoria	Variável	N	%
Evadiram anos depois de começar a trabalhar	1 ano	20	23%
	2 anos	9	10%
	3 anos	5	6%
	4 anos	6	7%
	5 anos	5	6%
	6 anos	1	1%
	9 anos	1	1%
Evadiram no mesmo momento em que começou a trabalhar	0 anos	12	14%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Portanto, verifica-se que o trabalho infantil favorece a evasão escolar. Ao serem questionados sobre os motivos que os levaram a evadir da escola, as seguintes razões se sobressaem: “Começou a trabalhar ou ajudar a família” (17,44%), “Desinteresse” (16,27%), “Envolvimento” (13,95%), “Foi reprovado” (4,65%), “Uso de drogas” (4,65%).

Vale ressaltar que um participante escolheu não responder essa questão, fazendo com que o total de respostas fosse 86. Os outros motivos estavam relacionados à perda de familiares, mudança de residência, gravidez, sofreu violência (*bullying*, ameaça de facções, situação de rua), dificuldades com aspectos burocráticos (dificuldade para se matricular e problemas com a transferência).

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

Mas a evasão escolar, no caso do trabalho infantil, não é algo abrupto. Faz parte de um processo que tem início com faltas, reprovações, repetências e culmina na evasão. Ademais, a relação entre a inserção precoce e o abandono escolar se visualiza de forma mais estruturada na Tabela 2, que denuncia a idade em que o trabalho precoce começou e o momento em que a evasão escolar ocorreu. 68% da amostra necessitaram abandonar a escola depois que começaram a trabalhar, dentre os quais, 34% evadiram um ano após o início da atividade, ou no mesmo momento em que começaram a trabalhar

Além da evasão escolar, observou-se que os adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade se encontravam em defasagem escolar. A Tabela 2 indica que dos 116 participantes, pelo menos 107 se encontravam em defasagem escolar, ou seja, dentre os adolescentes e jovens participantes que estavam em cumprimento de medidas socioeducativas, a defasagem escolar é de 92,2%, com uma média de defasagem de 4,46 anos.

Tabela 2 - Frequência de anos de defasagem e motivos da evasão escolar

Categoria	Variável	n	%
Anos de defasagem	1 ano	16	14,95%
	2 anos	14	13,08%
	3 anos	17	15,89%
	4 anos	11	10,28%
	5 anos	17	15,89%
	6 anos	7	6,54%
	7 anos	10	9,34%
	8 anos	5	4,67%
	9 anos	3	2,80%
	10 anos	3	2,80%

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

	11 anos	4	3,74%
Motivos da evasão	Começou a trabalhar ou a ajudar a família	15	17,44%
	Desinteresse	14	16,27%
	Envolvimento	12	13,95%
	Pandemia	10	11,62%
	Foi reprovado uma ou mais vezes	4	4,65%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observou-se que a necessidade de trabalhar e ajudar a família promove a evasão escolar. Mesmo quando os participantes não indicaram o trabalho como causa principal ou direta para o afastamento da escola e a consequente defasagem, apresentavam nas suas justificativas o trabalho como causa indireta. Pois, ao apresentarem o que significava o envolvimento, nomeavam o tráfico de drogas como um exemplo. E o tráfico de drogas realizado por crianças e adolescentes é uma das piores formas de trabalho infantil.

Na Tabela 3, abordam-se as consequências que os (as) participantes apontaram em relação a sua inserção prematura em atividades de trabalho.

Tabela 3 - Consequências do Trabalho Infantil

Consequência	**N**	**%**
Prejuízos para a escolarização (evasão, reprovação e defasagem)	62	53,5
Danos físicos e psicológicos	47	42,2
Conseguir dinheiro	45	38,7
Conseguir ajudar a família	31	26,7

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

Alcançar autonomia na família	12	10,3
Ato infracional	8	6,9
Medidas socioeducativas	8	6,9
Tráfico	8	6,9

Fonte: Dados da Pesquisa.

Diante disso, observa-se que a maioria dos participantes (53%) nomeou prejuízos para a escolaridade. Aspectos conectados à escolarização (evasão escolar 39,7%, defasagem escolar 6,9% e reprovação 8 – 6,9%). Subsequentemente, surgem consequências para o físico e o psicológico (acidentes, doenças, doenças físicas e doenças psicológicas) dos adolescentes, alcançando aproximadamente 42% das respostas concedidas, além do ato tipificado como infracional e medidas socioeducativas.

Ademais, vale ressaltar que 8 participantes (6,9%) indicaram que o tráfico de drogas se constitui como uma consequência para o trabalho infantil; contudo, esta atividade de trabalho se insere como uma das piores formas do trabalho infantil. Essa invisibilidade do tráfico de drogas como uma atividade de trabalho para crianças e adolescentes também se vislumbra no sistema socioeducativo, visto que 13 (9.8%) dos(as) entrevistados(as) afirmaram que estavam cumprindo medidas socioeducativas de internação por conta do tráfico de drogas. Este panorama aponta para uma criminalização dos(as) trabalhadores(as) infantis que, ao invés de receber medidas protetivas do Estado, são novamente violentados(as) com medidas punitivas. Ainda, 76 dos(as) entrevistados(as) (57%) relataram que se encontravam em cumprimento de medidas socioeducativas de internação por roubo e/ou furto que se constituem como atos tipificados como infracionais, que podem estar relacionados com o tráfico de drogas, já que, caso perca a mercadoria por uma apreensão policial, por exemplo, o (a) adolescente necessita pagar uma mercadoria ao dono da boca.

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

DISCUSSÃO

Os dados aqui expostos corroboram com a literatura (Alberto *et al.*, 2011; Almeida, 2019; Carvalho, 2017; Silva *et al.*, 2021), por identificarem que 100% da amostra dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade foram trabalhadores infantis. Além disso, verificou-se que a invisibilidade do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho para crianças e adolescente pelo sistema socioeducativo, assim como o não reconhecimento dos atos tipificados como infracionais, que este trabalho pode acarretar, como roubos e furtos, também promove o encarceramento dos(as) trabalhadores(as) infantis (Bortollozzi, 2014; Cavalcante, 2021). Em aproximadamente 57% das respostas emitidas, os participantes pontuaram que começaram a trabalhar antes dos 14 anos, destacando-se as idades: antes dos 7 anos (0,9%), 12 anos (19%) representando a maior frequência e 13 anos (16,4%). Portanto, os dados da pesquisa que gera esse artigo revelam que aos adolescentes trabalhadores não se aplicam as legislações brasileiras demarcadas pela Constituição Federal, CLT, ECA (Brasil, 1988, 1990) e internacionais pelas Convenções 138 (OIT, 1976) e 182 (OIT, 1999) que, no Brasil, o trabalho infantil é inadmissível por romper com a promoção de um desenvolvimento biopsicossocial e moral saudável para as crianças que o executam, sendo responsabilidade do Estado, da sociedade e da família proteger esse público dessa violação de direitos. Mas, ressalta-se, como os próprios dados demonstraram, que a família também está desprotegida, sem as condições para garantir a sua sobrevivência, necessitando do trabalho dos filhos. A análise é baseada nas rendas informadas pelos participantes.

Embora 21,6% dos adolescentes tenham afirmado que começaram a trabalhar aos 14 anos, é fulcral apontar que a legislação (Brasil, 1988, 1990) apenas permite a execução dessa atividade nessa idade em programas de aprendizagem, isto é, na condição de jovem

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

aprendiz, a qual não foi indicada por nenhum dos participantes. Em contrapartida, os dados evidenciaram que as ocupações laborais assinaladas se encontravam na lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Brasil, 2008), sendo possível destacar: mecânico (25%), vendas (13%), agropecuária (10%); construção Civil (10%); carregador (5%), trabalho doméstico (2%) e outras atividades (35%).

Percebe-se, a partir dos dados, que esses adolescentes e jovens provêm de famílias de baixa renda, cuja maioria tinha renda inferior a dois salários-mínimos. A maioria dos adolescentes do sexo masculino (94,8%), com 17 anos (34,5%), sendo que 72,4% dos participantes eram negros (autodenominados pardos e pretos), vitimados pelo racismo estrutural da sociedade brasileira, que, além de serem explorados pelo trabalho infantil, não tiveram as medidas protetivas asseguradas na Lei (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente), no caso do trabalho infantil. Mas tiveram uma medida socioeducativa que os criminaliza empurrando para condições sub-humanas (Gatto *et al.*, 2019).

Em relação aos motivos que guiaram esses adolescentes para o trabalho infantil, os participantes justificaram questão de necessidade financeira: “Conseguir dinheiro para ajudar a família ou por ser obrigado pelos pais” (44,8%) e “Conseguir independência e comprar coisas para si ou para sair de casa” (44%). Logo, demonstra-se que o trabalho infantil surgiu para esses sujeitos de forma compulsória, para assegurar a sua sobrevivência (Santos *et al.*, 2013). A partir disso, por meio das relações interpessoais e pelas consequências psicossociais, que se desenvolvem nas atividades de trabalho, esse grupo recorre à prática do ato tipificado como infracional como uma alternativa derradeira. A escolha, que se baseia na compreensão que o ato tipificado como infracional promove um dinheiro “mais fácil e rápido”, que lhes permitiria alcançar uma vida digna, que lhes foi negada desde a infância pelo projeto social de segregação e violência imposto pelo sistema capitalista (Gatto *et al.*, 2019).

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

Além disso, o ingresso precoce no trabalho desencadeia prejuízos no processo de escolarização das crianças e adolescentes, que são subordinados a essas atividades, já que o desempenho escolar termina ficando em segundo plano ou até mesmo sendo abandonado pela necessidade de trabalhar (Aguilar *et al.*, 2018; Alberto *et al.*, 2011; Almeida, 2019; Ávila, 2007; Guzmán *et al.*, 2015; Torrecilla; Carrasco, 2014; Zuker *et al.*, 2021). Nesse ponto, os resultados novamente se alinham com a literatura por apresentarem que 107 dos participantes se encontraram em defasagem escolar (92,2%), com uma média de 4,46 anos de discrepância entre idade-série, segundo a educação formal, e 87 terem necessitado evadir da escola em algum momento. No tocante ao impacto do trabalho infantil na escolarização, 47 (54%) participantes afirmaram que o abandono escolar ocorreu logo depois de iniciar as atividades trabalhistas, sendo que 20 (23%) casos de evasão ocorreram com um ano de diferença e em 12 (13,79%), no mesmo período em que o trabalho começou. Tais dados demonstram o quão negativo é a inserção no trabalho para o processo de escolarização.

Embora os participantes reconheça na escola importância para o desenvolvimento a referida instituição não encontra, subsídios para oferecer aos adolescentes a devida proteção contra o trabalho infantil, terminando por deixá-los expostos a essa forma de violência. Essa reflexão está alinhada com as considerações apresentadas por Alberto *et al.* (2011), ao abordarem o trabalho infantil e seu impacto no desenvolvimento, onde ressaltam a importância do contexto social e cultural nesse processo. No referido estudo, as autoras destacam os riscos e consequências negativas do trabalho infantil sobre as crianças e adolescentes.

A partir dessa análise, compreende-se que a falta de proteção oferecida pela escola aos adolescentes expostos ao trabalho infantil reflete uma lacuna significativa na garantia de seus direitos fundamentais. Conforme evidenciado pelos autores (Alberto *et al.*, 2011), o trabalho precoce compromete, não apenas o desenvolvimento biopsicossocial dos

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

indivíduos, mas também perpetua a desigualdade social e priva crianças e jovens de oportunidades educacionais de desenvolvimento integral e cidadania. Nesse sentido, as reflexões propostas pelas autoras enfatizam a necessidade de políticas públicas e ações efetivas para erradicar o trabalho infantil, assegurando o direito à educação e a um ambiente propício ao desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes.

É imprescindível que a escola desempenhe um papel ativo na proteção desses jovens, oferecendo suporte emocional, social e educacional, além de identificar os(as) estudantes que trabalham, atuando em rede para proteger e construir estratégias pedagógicas que contribuam com os educandos trabalhadores precoces na superação das reprovações, repetências e a oferta de oportunidades de aquisição do capital cultural. Portanto, a reflexão apresentada sobre a falta de subsídios da instituição escolar para a proteção contra o trabalho infantil reforça a necessidade de medidas concretas por parte das autoridades competentes, visando à construção de uma sociedade que promova o desenvolvimento saudável e integral de suas crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito à educação e à proteção contra qualquer forma de exploração.

O trabalho infantil é um tema complexo que impacta significativamente o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Nesse contexto, a teoria de Vigotski é fundamental para compreender as implicações desse fenômeno. Segundo as reflexões presentes no estudo de Alberto *et al.* (2011), a abordagem histórico-cultural de Vigotski destaca a importância das interações sociais e da cultura no processo de desenvolvimento humano.

De acordo com as referidas autoras, para Vigotski , o desenvolvimento ocorre por meio da interação com o ambiente histórico-cultural, em que a aprendizagem é mediada por outras pessoas mais experientes. No entanto, no contexto do trabalho infantil, a cultura predominante não é a da escola (Alberto *et al.*, 2011). As crianças e adolescentes envolvidos nessa realidade são expostos a um ambiente de trabalho, que possui suas

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

próprias normas, símbolos e práticas, diferentes daqueles encontrados no ambiente educacional.

Essa falta de alinhamento cultural entre o trabalho infantil e a escola cria desafios significativos para o desenvolvimento dos jovens (Alberto *et al.*, 2011). As mediações e os símbolos presentes no ambiente de trabalho não estão sendo os mesmos da escola, dificultando a assimilação do conhecimento formal e a compreensão das práticas educacionais. Assim, a dificuldade da escola em abordar esses conhecimentos a partir da vivência dos adolescentes que estão inseridos no trabalho, de articular a formação e conscientização dos malefícios do trabalho precoce em busca da inclusão desses meninos na cultura escolar, e do enfrentamento dessa violência, prejudica o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, afetando suas habilidades cognitivas, socioemocionais e acadêmicas. Nesse sentido, é fundamental reconhecer a importância de uma abordagem pedagógica sensível e adaptada às especificidades dos jovens explorados pelo trabalho infantil (Alberto *et al.*, 2011).

Ao considerar a teoria de Vigotski, compreendemos que a mediação é essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes envolvidos no trabalho infantil. A escola desempenha um papel fundamental como mediadora, proporcionando um ambiente educacional que seja capaz de transcender as barreiras culturais e oferecer suporte para a assimilação dos conceitos, símbolos e linguagem da escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados analisados neste artigo possibilitam demonstrar que o trabalho infantil acarreta graves consequências para a educação e desenvolvimento dos adolescentes e jovens, o que, no caso daqueles que cumprem medidas socioeducativas, compõem-se de um conjunto de consequências ou prejuízos ao longo de suas trajetórias de vida. Estas

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

trajetórias são marcadas pelo trabalho infantil, pelo prejuízo no processo de escolarização com reprovação, pela evasão e defasagem escolar e pelo encarceramento. É alarmante constatar que muitas crianças e adolescentes são compelidas a trabalhar desde cedo, seja pela desigualdade social enraizada no sistema capitalista, seja pela equivocada crença de que o trabalho é uma espécie de antídoto para a criminalidade.

Ademais, os dados aqui expostos confirmam a literatura existente, demonstrando que a totalidade da amostra de adolescentes em unidades socioeducativas foi vítima do trabalho infantil. Diversos deles iniciaram suas atividades laborais em idades por demais precoces, sete anos ou antes, infringindo a legislação brasileira, e muitas das atividades laborais identificadas estavam enquadradas nas piores formas de trabalho infantil, transgredindo as normas nacionais e internacionais que visam à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o trabalho infantil pode causar prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento integral desses indivíduos, desencadeando consequências nefastas, tais como a vulnerabilização e a criminalização. A adultização precoce, decorrente da necessidade de trabalhar, pode privar esses jovens de uma infância saudável e uma formação educacional adequada, afetando negativamente seu desenvolvimento e prejudicando sua capacidade de compreender e lidar com a complexidade do mundo que os cerca.

Ainda, é imprescindível levar em consideração o contexto social e econômico desses jovens, que em geral pertencem a camadas populacionais mais vulneráveis e marginalizadas, tornando-os ainda mais suscetíveis aos efeitos prejudiciais do trabalho infantil. Nesse sentido, é necessário que políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos desses adolescentes sejam urgentemente implementadas, com enfoque especial para a educação, a formação profissional e a inserção no trabalho decente. A educação é um elemento crucial para o desenvolvimento humano e social, e, portanto, é

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

Anne Caroline Nascimento da Silva; Lissandra Justo Anibal de Sousa; Rytha de Cassia Silva Santos; Maria de Fatima Pereira Alberto; Manuella Castelo Branco Pessoa
Universidade Federal da Paraíba

imprescindível investir em estratégias que promovam a escolarização desses jovens, bem como garantam o respeito aos seus direitos à educação e a uma infância saudável.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, A. C.; CAÑAS, I. E.; RINCÓN, I. G. Factores Socioeconómicos Asociados Al Trabajo Infantil Y La Asistencia Escolar En Colombia. **Revista Finanzas y Política Económica**, Bogotá,v.10, n. 1, pp. 135-151, janeiro-junho 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S2248-60462018000100135&script=sci_arttext. Acesso em: 15 de dezembro de 2024.

ALBERTO, M. F. P. **A dimensão subjetiva do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua em João Pessoa-PB**. 2002. 305 p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade Sociologia - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. Disponível em: http://191.241.229.246/handle/123456789/1045?locale=pt_BR. Acesso em: 15 de dezembro de 2024.

ALBERTO, M. F. P. *et al.* Trabalho infantil doméstico: perfil bio-sócio-econômico e configuração da atividade no município de João Pessoa, PB. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v.12, n.1, p.57-73, 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172009000100006&lng=pt&tlng=pt. 15 de dezembro de 2024..

ALBERTO, *et al.* O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização. **Psicologia & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 293–302, agosto 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/4ryyN5nfGnKjX7kvYMDLnMG/?lang=pt. Acesso em: 15 de dezembro de 2024.

ALBERTO, M. F. P, *et al.* A Institucionalização e punição como política de enfrentamento ao trabalho infantil no tráfico de drogas. *In*: RAMOS, A. M.V. R.; VILAR-LOPES, D.; COUTINHO, L. M.; REZENDE, S. B. A. (Org.) . **Coordinfância: 20 anos de luta pela efetivação dos direitos das crianças dos adolescentes**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2020, p. 325-341

ALBERTO, M. F. P. *et al.* Condições objetivas de vida dos trabalhadores precoces que cumprem medidas educativas. In: ALBERTO, M. F. P.; COSTA, R. R. (Orgs). **Trabalho infantil e trajetórias de vidas punidas e encarceradas com medidas socioeducativas**. Curitiba: Editora CRV, 2021. p. 63–82.

ALMEIDA, H. C. D. **Interface entre o trabalho precoce e a prática de atos infracionais**: uma análise de gênero. 2019. 105 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

ANDRADA, P. C. de *et al.* Atuação de Psicólogas(os) na Escola: Enfrentando Desafios na Proposição de Práticas Críticas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 39, p. 1-16, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/qjCZv6PcbjtT5kckk6YPkpg. Acesso em: 15 dez. 2024.

ÁVILA, A. S. Trabajo infantil e inasistencia escolar. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 68-80, jan./abr. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/H47t7CqQbFF5BKzVQX4GCBh/?format=html. Acesso em: 15 dez. 2024.

BORTOLOZZI, R. M. **O sentido do trabalho para jovens trabalhadores da economia da droga**: Exame retrospectivo. 2014. 155f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf. Acesso em: 15 de dezembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estabelece o Estatuto da criança e do adolescente e concede outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ leis/18069.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

Revista Educare ISSN 2527 - 1083

BRASIL. **Decreto 6. 481 de 12 junho 2008**. Regulamenta a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. **Lei 12.288 de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm . Acesso em: 28 de dez. 2024.

CARVALHO, S. J. K. **Trabalho infantil e medidas socioeducativas**: desafios e perspectivas a partir da política de assistência social. 2017. 86 f. Monografia (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

CAVALCANTE, C. P. S. Adolescente e trabalho no tráfico: Estado social ou Estado de pena? *In*: ALBERTO, M. F. P.; SILVA, A. C. S.; SANTOS, D. (org.). **"Continuam trabalhando"**: trabalho infantil, contextos e políticas de enfrentamento. Curitiba: CRV, 2021, cap. 6, p. 117-136.

CFP. Conselho Federal de Psicologia. **Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica.** Brasília: CFP, 2019.

COSTA, A. P. M.; BARROS, B. W. "Traficante não é vagabundo": trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, out./dez. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/nBpd5y3p8gmtfzVhrMWSNkd/. Acesso em: 15 dez. 2024.

FORASTIERI, V. **Children at work**: health and safety risks. Geneva: International Labour Organization, 1997.

GATTO, M. R. *et al.* Capitalismo, Estado e Racismo: tríplice devoradora de sonhos a questão social e o adolescente acusado de ato infracional. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: CBAS, 2020. p. 1-10.

GUZMAN, M. F. S. *et al.* Impacto de trabajo infantil en el rendimiento escolar de adolescentes en poblaciones rurales: estudio de caso. **Revista Lasallista de**

Investigación, Caldas, v. 12, n. 1, p. 147-153, jan./jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-44492015000100014&script=sci_arttext. Acesso em: 15 dez. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n° 138**. Estabelece a idade mínima para a admissão. 58° Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 19 de junho de 1976. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n° 182**. Estabelece a proibição das piores formas de trabalho infantil além das ações imediatas que devem ser executadas para sua eliminação. 87ª reunião do Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho, Genebra, 1° de junho de 1999.

OLIVEIRA, A. N. R. **Para não ser bandido**: o trabalho infantil e o estigma da pobreza. 2020. 158 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

SILVA, A. G. C. *et al.* "Comecei a trabalhar e não tive mais tempo para estudar": afastamentos produzidos pelo trabalho infantil na relação de adolescentes privados de liberdade com a escola. *In*: ALBERTO, M. F. P.; COSTA, R. R. (org.). **Trabalho infantil e trajetórias de vidas punidas e encarceradas com medidas socioeducativas**. Curitiba: Editora CRV, 2021. p. 125–140.

SILVA, J. S.; SIMÃO, M. P. A vida no "movimento": Crianças e Adolescentes no Tráfico de Drogas. *In*: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2005. p. 14496-14508.

SIMÃO, A. V. **Juventude em discurso**: História de vida de jovens aprisionados no município de Cáceres/MT. 2014. 198p. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/94738. Acesso em: 19 dez. 2024.

SOUZA, D. P. O.; FILHO, D. X. S. Uso recente de álcool, tabaco e outras drogas entre estudantes adolescentes trabalhadores e não trabalhadores. **Revista Brasileira de**

Epidemiologia, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 276-287, jun. 2007. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/rbepid/v10n2/14.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

TORRECILLA, F. J. M.; CARRASCO, M. R. Consecuencias del trabajo infantil en el desempeño escolar: Estudiantes latinoamericanos de educación primaria. **Latin American Research Review**, Cambridge, v. 49, n. 2, p. 84–105, set. 2014. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/latin-american-research-review/article/ consecuencias-del-trabajo-infantil-en-el-desempeno-escolar-estudiantes-latinoamericanos-de-educacion-primaria/FE75EB0C7338FB666B66337260D3D142. Acesso em: 15 dez. 2024.

VIANA, L. P. *et al.* Trabalho infantil e o ato tipificado como infracional (um estudo comparativo). *In*: REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC), 57., 2005, Fortaleza. **Anais** [...]. Fortaleza: SBPC, 2005. Disponível em: http://www.sbpcnet.org.br/livro/57ra/programas/SENIOR/RESUMOS/resumo_3452.html. Acesso em: 19 dez. 2024.

VIGOTSKI, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ZUKER, L. F. *et al.* Agencia infantil situada. Un análisis desde las experiencias de niñas y niños que trabajan en contextos de desigualdad social en Argentina. **Horizontes antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 60, p. 163-190, maio/ago. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ha/a/hX8ss3qCgKffkFDWx6hQhqc/?lang=es. Acesso em: 15 dez. 2024.

Recebido em: 11/01/2025
Aprovado em: 23/07/2025